

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 274/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P201839/2022

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA USO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SÉRGIO AROUCA (CEO), UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ENTE LICITANTE: **O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Coordenação da Assistência Farmacêutica a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos **requisitos da fase preparatória** estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo licitatório por parte do gestor da pasta; **ii)** a respectiva justificativa da necessidade da contratação da aquisição dos bens em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, o **Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica** **iii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por

R
Su

haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

3. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica, FAVORAVELMENTE**, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sobral – CE, 03 de junho de 2022.

Andressa Magalhães
ANDRESSA VIEIRA MAGALHÃES
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE nº 46.558

Rafael G. Vilarouca
RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Coordenador Jurídico – SMS
OAB/CE nº 37.227